



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Contrato nº. 005/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA  
COMPRIDA E A EMPRESA A DE  
PÁDUA SOARES DA SILVA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, o vereador Sr. MILTON CESAR PIRES, brasileiro, casado, RG [REDACTED] CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa A DE PÁDUA SOARES DA SILVA, com sede na Rua 9 de Julho, Centro, Iguape São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.644.957/0001-48, representada neste ato pelo Sr. ANTONIO DE PÁDUA SOARES DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº. [REDACTED], inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para fornecimento de combustíveis para a frota da Câmara Municipal de Ilha Comprida, que se regerá pela Lei n.º 14.133/2021, e as seguintes cláusulas, originadas aos autos do processo licitatório n.º 006/2025, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fornecimento do combustível "Gasolina Comum", na quantidade de 3.000 litros, que será abastecerá o veículo Marca Toyota, Modelo Corolla XEI 2.0, Ano/Modelo 2023, RENAVAM 01362615339, Chassis 9BRB33BE3R2181101, Placas EXN-8C54, da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 18.270,00 (Dezoito Mil Duzentos e Setenta Reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

O combustível deverá ser entregue no momento da solicitação, nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago, por litro de combustível, será de R\$ 6,09 (Seis Reais e Nove Centavos) por litro e obedecerá ao preço médio do litro do combustível indicado na Planilha de Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP) – site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br), para a Cidade de Ilha Comprida.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o combustível solicitado a qualquer hora do dia, de domingo a sábado;
- 5.2. Manter, durante a vigência do presente contrato o valor fixado em contrato, conforme a Cláusula Quarta.
- 5.3. Encaminhar mensalmente, nota/fiscal do combustível fornecido, acompanhada das respectivas autorizações recebidas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Contrato, podendo ser prorrogado, por igual período, limitados à 05 (cinco) anos, na



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

forma do Artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021, por interesse da Câmara Municipal de Ilha Comprida. A duração do Contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7.2. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

7.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3. O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

7.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.3.3.- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

7.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

7.4. Nas alterações unilaterais a que se referem os itens 7.2.1 e 7.2.2 deste termo de referência, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

7.5. As alterações unilaterais a que se referem os itens 7.2.1 e 7.2.2 do Termo de Referência, não poderão transfigurar o objeto da contratação;

7.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

7.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;

7.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

7.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

- 7.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 7.12. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 7.12.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas constantes do aviso de dispensa eletrônica ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 7.12.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 7.12.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 7.12.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 7.12.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 7.12.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 7.12.7. Atraso na operação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 7.12.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7.12.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 DA Lei 14.133/2021;

8.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

8.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

8.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas sobre os fornecimentos;

8.1.5. As hipóteses de extinção a que se referem o art. 137. 5 2º, inc. II, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observarão as seguintes disposições:

8.1.6. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.7.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

8.1.7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.1.7.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b). Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.1.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, em prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

8.1.8. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.1.8. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.1.9. Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

8.1.10. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.;



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

8.1.11. A aplicação das medidas previstas no art. 139, inc. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;

## 9. CLAÚSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. As despesas correrão por conta da rubrica orçamentária 3.3.90.30/3004 - Combustíveis e Lubrificantes, conformidade com o regramento do § 1º, do Art. 75, da Lei n.º 14.133/21.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

10.1.1. Os valores dos prêmios contratados serão irrevogáveis pelo período de 1 ano, a contar da data de apresentação da proposta;

10.1.2. Após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA E PRAZOS

11.1 O pagamento do combustível consumido será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Unidade de Transporte/Divisão Administrativa, sendo que a totalização, para fins de fechamento, se iniciará no primeiro dia útil do mês e finalizará no último dia útil do mês, sendo acompanhada de todas as autorizações de fornecimento do período respectivo.

11.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

11.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, em conta bancária, BANCO: [REDACTED] | AGÊNCIA: [REDACTED] CONTA CORRENTE: [REDACTED] | TITULAR: A DE PADUA SOARES DA SILVA | CNPJ: 15.644.957/0001-48 em nome da empresa CONTRATADA e todas as despesas



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

11.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer um ou mais serviços constantes no Anexo I, desde que previamente justificada, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção e atendimento pelo CONTRATADO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto ocorrerão à conta n.º 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

12.2. O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos dos artigos Art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021.

12.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

## **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

13.1. A proposta da contratada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, no que diz respeito ao objeto da contratação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Além das multas e penalidades estipuladas no caput, à CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento, bem como as sanções previstas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade CHARLES SILVA FERREIRA, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED], podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente.

15.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

15.3. A Câmara Municipal de Ilha Comprida reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

15.4. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da Câmara Municipal de Ilha Comprida quer seja exercida pela Câmara Municipal de Ilha Comprida ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

15.5. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no termo de referência e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

15.6. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ilha Comprida e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

16.1. A CONTRATADA admite e reconhece à Câmara Municipal de Ilha Comprida, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

16.1. Compreende-se como controle administrativo, o direito da Câmara Municipal de Ilha Comprida supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

16.3. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos à Câmara Municipal de Ilha Comprida. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Ilha Comprida e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

## 17. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3 Terceirizar a execução do contrato, seja integral ou parcialmente, referente ao fornecimento do produto contratado.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, e demais regulamentos e normas aplicáveis.

19.2. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

19.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

19.4. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto da Câmara Municipal de Ilha Comprida o sócio titular, que assina este contrato enquanto representante da empresa e que, durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem a Câmara Municipal de Ilha Comprida recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*- Estância Balneária -*

comunicar a Câmara Municipal de Ilha Comprida formalmente, na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

19.5. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato à Câmara Municipal de Ilha Comprida.

19.6. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

19.7. Reserva-se à Câmara Municipal de Ilha Comprida o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pela Câmara Municipal de Ilha Comprida.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Comprida, no prazo previsto pela Lei nº 14.133/21.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PAGAMENTO**



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Para que o pagamento do fornecimento possa ser realizado, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente à emissão da Nota Fiscal, os seguintes documentos:

21.1- Comprovante de Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN) da Receita Federal e INSS;

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

21.2 - Comprovante de Regularidade com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

a) Documento que ateste a autorização da ANP para a comercialização de combustíveis.

21.3 - Comprovação de Qualidade do Produto:

a) Laudo de qualidade ou boletim de conformidade do combustível, conforme normas da ANP.

21.4 - Comprovante de Regularidade Fiscal Municipal e Estadual

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, especialmente quanto ao ICMS.

21.5 - Autorização de Funcionamento

a) Licença ou outro documento emitido por órgão competente que ateste a regularidade do estabelecimento para a comercialização de combustíveis e afins.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Iguape, São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.



# Câmara Municipal de Ilha Comprida


– Estância Balneária –

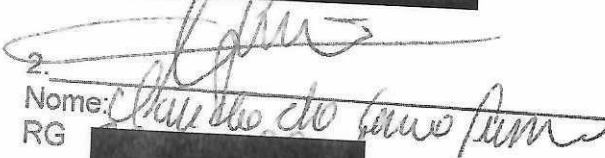
Ilha Comprida, 26 de março de 2025.

  
MILTON CÉSAR PIRES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA  
CONTRATANTE

A. DE PÁDUA SOARES DA SILVA  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Felipe Barbosa Neri  
RG: [REDACTED]

2.   
Nome: Paulo Roberto de Souza Lima  
RG: [REDACTED]